



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 643/2010
22.12.2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Doação de um imóvel de propriedade do Município para fins de habitação de interesse social para a família de João Kroski e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de um imóvel de propriedade do Município, constante do Lote Urbano nº. 01-C (um C) da Quadra nº. 46 (quarenta e seis), com área de 226,46 m² (duzentos e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº. 19.578, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situado na Avenida Alexandre Bonetti, s/n, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a família do Senhor João Kroski, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº. 722.768.609-44 e Cédula de Identidade nº. 6.858.972-0 II SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, para fins de habitação de interesse social, com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º - O imóvel a ser doado foi avaliado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº. 111, de 15 de setembro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Considerando o déficit habitacional encontrado no Município, e a disponibilidade de um imóvel remanescente da implantação de um conjunto habitacional, localizado no Bairro Jardim Esperança, resolve-se por proceder a doação, para fins de construção de uma moradia residencial.

Art. 4º - O Donatário assumirá a obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei, especificamente os seguintes:

- a) construir casa residencial sobre o imóvel recebido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo as exigências municipais quanto a edificação;
- b) proceder a escrituração do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias contados da expedição da carta de Habite-se;

PUBLICADO

23 DEZ. 2010



c) proceder o registro imobiliário referente ao imóvel recebido em nome de ambos os cônjuges, arcando pelas custas e despesas;

d) não transferir, vender, doar, locar ou ceder o imóvel, antes de corridos 48 (quarenta e oito) meses da expedição do habite-se, sem prévia anuência do Prefeito Municipal.

e) Fica por conta do Donatário a instalação das ligações de Luz e água.

Art. 5º - As despesas para a construção da residência correrão as expensas do Donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 440, de 29 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 22 de dezembro de 2010.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal